

Curso: Direito

Equipe:

Professor Coordenador e Orientador: Ms. Euda de Araújo Cordeiro

Alunos: Damyres Sousa Morais

Deborah Priscila Longuinho de Melo

Flaviany Paes Leite Ribeiro

Linguagem, Argumentação e Discurso Jurídico – LAD

Projeto de Pesquisa

Campina Grande, PB

2014

EUDA DE ARAÚJO CORDEIRO

LINGUAGEM, ARGUMENTAÇÃO E DISCURSO JURÍDICO – LAD

Relatório de Pesquisa apresentado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão (Nupex) do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento (Cesed) de acordo com o que preconiza o regulamento.

Campina Grande, PB

2014

RESUMO

Este relatório tem o objetivo de apresentar à coordenação de pesquisa da Facisa as atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa Linguagem, Argumentação e Discurso Jurídico – LAD, no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de março de 2015. Nesse período, foram realizadas atividades de leitura e fichamento de textos teóricos, os quais abordaram a Teoria da Avaliatividade; seleção de sentenças que constituíram o *corpus* para posterior análise da linguagem utilizada; apresentação do resumo expandido referente ao artigo científico "Uma visão da sentença judicial como gênero textual: a (im)parcialidade do magistrado", como parte das atividades desenvolvidas durante o Congresso "Direito e Cidadania: estudos em homenagem ao jurista Paulo Gadelha", realizado pela Facisa, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2014. Também foram realizadas entrevistas com dois juízes de Direito da Comarca de Campina Grande, com o objetivo de saber existe (im)parcialidade do magistrado no momento de sentenciar, complementando a pesquisa acerca do gênero textual sentença judicial, também objeto da pesquisa desenvolvida. Dessa forma, buscamos analisar em que medida as diferentes escolhas léxico-gramaticais indicam o posicionamento do magistrado ao redigir a sentença. Nesse sentido, no estudo desenvolvido, optamos pela utilização de pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico, com o objetivo de conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre esse tema, além da análise de um corpus de três sentenças judiciais, tratando a primeira de Denúncia de Ato Obsceno, a segunda, de Difamação e Injúria, e a terceira voltada para Estupro de Vulnerável. Por fim, o projeto foi concluído com a pesquisa de campo que constou da entrevista com os juízes, citada anteriormente.

Palavras-chave: Teoria da Avaliatividade. Aplicação. Sentença Judicial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	07
METODOLOGIA	10
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	15

INTRODUÇÃO

O projeto Linguagem, Argumentação e Discurso Jurídico – LAD, subordinado à rede de pesquisa SALSistêmica, teve o objetivo de contribuir para os estudos de Análise do Discurso e Argumentação Jurídica, investigando o uso de elementos linguístico-discursivos no gênero textual sentença judicial. Os pressupostos teóricos e metodológicos são sustentados pela Linguística Sistêmico-Funcional (HALLIDAY; MATTHIESSEN (2004) e pela Teoria da Avaliatividade (MARTIN; WHITE, 2005), destacando o subsistema de atitude, já que a linguagem jurídica é carregada de valores, julgamentos e apreciações, e o discurso e argumentação jurídica têm sido, nos últimos anos, o mais completo exemplo da linguagem do poder e da ordem nas análises dos discursos já realizadas.

Cada escritor do discurso jurídico, ao se manifestar, aciona certas convenções reguladoras das relações entre os vários sujeitos. Essas convenções produzem mudanças nas atividades da linguagem, observando-se que há uma posição de poder ocupada pelo juiz que coloca o acusado na condição de obedecer, sem que se questione essa competência. A avaliatividade, segundo Vian Jr (2009), "está relacionada ao sistema e cada uma das escolhas avaliativas feitas pelo usuário, permeadas por outros discursos, por suas crenças, seus julgamentos, suas experiências de mundo, afeto e diversos outros elementos contextuais e individuais serão instanciadas e realizadas no texto léxico-gramaticalmente.

Justifica-se a realização dessa pesquisa porque a linguagem jurídica não é a única a apresentar formas peculiares, pois são as grandes formações discursivas que dão alguma unidade aos discursos das instituições, entendidas aqui como o Judiciário, a Igreja, o Exército, a Escola, a Medicina etc. Por essa razão, esta pesquisa investigou o emprego da linguagem em sentenças judiciais, já que os juristas se utilizam da palavra para captar e repassar as informações adequadas nas diversas instâncias do Judiciário. Para ser eficaz, a linguagem jurídica deve seguir algo que lhe é intrínseco: seu fim utilitário. Assim, ao prolatar uma sentença, o magistrado não se preocupa com estética e rebuscamento, apenas, mas com o conteúdo, com a sua finalidade que é dar uma solução ao caso que lhe é apresentado. Nessa perspectiva, é importante lembrar que a Linguística Sistêmico-Funcional pode contribuir para desvendar como, onde, por que e para que o legislado usa a língua, por se tratar de uma teoria que parte do significado e

não da forma; e, por outro lado, a teoria da avaliatividade aponta um conjunto de significados interpessoais sobre os mecanismos de avaliação veiculados pela linguagem, configurados em um sistema que oferece aos usuários possibilidades de utilizar itens avaliativos em suas interações cotidianas.

A pesquisa teve como objetivo geral investigar o gênero textual sentença judicial para analisar o uso de elementos linguístico-avaliativos, discursivos e léxico-gramaticais – que expressam o posicionamento do profissional do Direito ao produzir sua sentença. Como objetivos específicos, buscou identificar a estrutura do gênero sentença judicial e sua relação com as escolhas léxico-gramaticais responsáveis pela continuidade de sentido, detectando as escolhas léxico-gramaticais que apontam a voz e o posicionamento do magistrado, além de analisar os elementos avaliativos que caracterizam o seu posicionamento. Por outro lado, também procurou relacionar os elementos avaliativo-discursivos com a estrutura do gênero sentença judicial, de modo a contribuir para o avanço do projeto Linguagem e Argumentação Jurídica LAD

A metodologia da pesquisa consistiu em busca de informações a respeito da Teoria da Avaliatividade, com seleção de textos jurídicos veiculados na internet no *site jusbrasil.com* e publicados entre os anos de 2010 e 2011, dos quais foram selecionadas três sentenças judiciais. Também foram lidos e fichados artigos publicados na Internet. Depois disso, foram selecionadas três sentenças judiciais, as quais foram analisadas com base na Teoria da Avaliatividade, sob a ótica da Linguística Sistêmico-funcional, o que caracterizou a pesquisa de caráter qualitativo e quantitativo. Para finalizar o desenvolvimento do projeto, foi feita uma pesquisa de campo com entrevista de dois juízes que atuam na Comarca de Campina Grande, sendo as entrevistas utilizadas como subsídio para análise das sentenças e comprovação da aplicação prática da Teoria da Avaliatividade.

Dessa forma, o relatório final do projeto consta, além dos elementos pré-textuais, das seguintes partes: resumo, no qual citamos as atividades teórico-práticas desenvolvidas; a introdução, em que apresentamos os objetivos da pesquisa, sua justificativa, a metodologia empregada; o sumário; a fundamentação teórica, as análises feitas à luz das teorias estudadas, as considerações finais e as referências bibliográficas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Linguística Sistêmico-Funcional preocupa-se com a linguagem, considerando-a uma prática social para criar significados. Esclarece que a organização e o desenvolvimento da experiência do homem prendem-se à linguagem, oral e escrita, e ao contexto. Dessa forma, a língua é descrita muito mais como um recurso para a significação do que como um sistema de regras. Por sua vez, a gramática é um construto operacional que organiza as funções da linguagem realizadas pelo falante, de modo que os diferentes significados possuem diversas formas de expressão. Para Thompson (1996:06), a Teoria Sistêmico-Funcional propõe-se a investigar as escolhas linguísticas feitas pelo escritor/falante para expressar significados, devendo a mensagem ser apropriada para um propósito comunicativo num contexto em particular.

Ao lermos um texto, vemos que o autor expressa sua voz, sua opinião e faz juízo de valor sobre determinado tema. Já ao escrevermos um texto, devemos ter uma opinião bem sustentada, para que possamos defendê-la, na tentativa de persuadir o leitor. Ler e escrever são alguns exemplos merecedores de destaque, uma vez que carregam uma quantidade considerável de avaliações sobre determinados assuntos.

Por sua vez, a Teoria da Avaliatividade é composta por três subsistemas linguísticos: atitude, engajamento e gradação. O primeiro subsistema da Teoria da Avaliatividade é a atitude que diz respeito a sentimentos e a julgamentos que o autor faz em relação ao mundo que o cerca (MARTIN & WHITE, 2005); o segundo subsistema refere-se à adesão ou não do autor ao dizer do outro (MARTIN & WHITE, 2005), o qual se realiza por meio da expansão dialógica ou da contração dialógica; o terceiro está relacionado à intensificação ou à mitigação dos significados manifestados nos outros dois subsistemas (MARTIN & WHITE, 2005). Dessa forma, o autor utiliza escalas de avaliação, como, por exemplo, tamanho, vigor, força, entre outros.

Conforme argumenta Mellinkoff (1963:34), “a Justiça é uma profissão de palavras e as palavras da lei são, de fato, a própria lei(...)”. No entanto, o discurso jurídico caracteriza-se pelo tecnicismo, pela presença da linguagem arcaica e pelos latinismos, que, em geral, dificultam a produção de sentido pelos interlocutores.

Nessa perspectiva, é possível dizer que os juristas não lidam com fatos, mas com palavras que denotam, ou pretendem denotar esses fatos. Sendo assim, há de se afirmar

que a parceria entre Direito e Linguagem existe, e, além de tudo, é responsável pela atuação do jurista. No espaço do Direito, por exemplo, os textos não partem de uma pessoa, apenas, mas do conjunto destas, para que nessa relação entre língua e contexto e sua interação haja comunicação, conforme asseveram Martin & White (2005).

Com relação aos gêneros textuais, estes apresentam um caráter social, histórico e cognitivo. São entidades sócio-discursivas vinculadas diretamente à cultura e ao contexto no qual ocorrem. Caracterizam-se pela funcionalidade, sendo, portanto, instrumentos maleáveis e dinâmicos que se adaptam às necessidades e à finalidade da comunicação. Nesse sentido, aduz Luiz Antônio Marcuschi que os gêneros textuais "caracterizam-se muito mais por suas funções comunicativas, cognitivas e institucionais do que por suas peculiaridades linguísticas e estruturais" (MARCUSCHI, 2002, p.20).

O Gênero textual é uma expressão que se refere aos textos materializados que encontramos no dia a dia e apresentam funcionalidade e característica sócio-comunicativa. Nesta pesquisa, o nosso foco foi o estudo do gênero textual sentença judicial, incluído no gênero "redação forense", que abrange todos os textos elaborados na esfera judicial, razão pela qual analisaremos a sua funcionalidade no contexto social.

A sentença é o ato do juiz pelo qual ele julga a causa em seu mérito de forma parcial ou plena, rejeitando ou provendo seus pedidos (em sua totalidade ou não). A sentença é, pois, discurso decisório. Quem julga decide, e decide pelo melhor.

De acordo com De Plácido e Silva, a palavra sentença tem a seguinte origem:

do latim *sententia* (modo de ver, parecer, decisão), a rigor da técnica jurídica, e em amplo conceito, sentença designa a decisão, a resolução, ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à sua jurisdição. Assim, toda sentença importa num julgamento, seja quando implica numa solução dada à questão suscitada, ou quando se mostra uma resolução da autoridade, que a profere (DE PLÁCIDO E SILVA, 2004, p. 1277).

As sentenças, além de seu significado instrumental e formal, possuem ainda grande importância nas discussões envolvendo o papel do juiz, sua legitimidade e discricionariedade. A respeito das Sentenças Judiciais, Freitas explicita:

O direito só pode ser imaginado em função do homem em sociedade; também é impossível pensá-lo sem a linguagem por isso é imprescindível a relação Linguagem-Direito. Esse depende daquela para que se exteriorize e se manifeste social e culturalmente. O direito surge para solucionar conflitos de interesse principalmente por meio das decisões praticadas pela linguagem escrita pelos juízes. A Sentença é um gênero discursivo escrito tais como a

legislação, as petições, os recursos, a contestação, os “acórdãos” (FREITAS, 2011, p.15).

Nesse sentido, o Direito teve forte influência do chamado Positivismo Jurídico, corrente filosófica que surgiu no começo do século XIX, e tem como princípio- base a afirmação da ciência como a única fonte de conhecimento confiável. A doutrina positivista afirma que a técnica e a ciência são os únicos meios para o progresso. No campo do Direito, o positivismo foi visto como uma forma de trazer segurança jurídica. Dessa forma, para ele caberia ao juiz desenvolver um raciocínio silogístico para “aplicar corretamente o Direito”. O silogismo consiste em apresentar três proposições: premissa maior, premissa menor e conclusão, sendo a conclusão derivada de forma lógica das duas premissas anteriores. Por exemplo, o enunciado “matar alguém: pena de 6 a 20 anos de reclusão” seria a Premissa maior. Ao observar o caso concreto verifica o juiz que “Lucas matou Marcos”, ou seja, Premissa menor. Logo, concluímos de forma lógica que Lucas deverá ser condenado a cumprir pena por homicídio. Nesse sentido, esclarece Néli Luiza Cavalieri Fetzner:

De acordo com os adeptos dessa teoria, portanto, a prática jurídica deveria limitar-se à aplicação objetiva das normas vigentes ao caso concreto que se pretendia analisar, por meio de um método previamente determinado. Esse método caracterizava-se por uma operação lógica em que competia ao juiz amoldar os acontecimentos da vida cotidiana ao suporte normativo eleito pelo Estado. (FETZNER, 2013, p.4)

O positivismo tentou, através do uso cartesiano da razão e da lógica excessiva aproximar o Direito das ciências exatas, como a matemática, a física e a química. No entanto, o Direito é uma ciência dinâmica, que está ligada ao contexto social e humano, por isso não pode ser vista desta forma estática que foi proposta pelos positivistas.

METODOLOGIA

A pesquisa foi de cunho quantitativo e qualitativo, pois buscamos caracterizar diferentes modalidades de coleta de informações por meio do programa computacional *Word Smith Tools* de análise linguística (Scott, 2004) e interpretar os dados, com base na teoria da avaliatividade, sob a ótica da Linguística Sistêmico-Funcional.

O *corpus* é constituído por dez textos jurídicos, especificamente o gênero textual Sentença judicial de caráter público, veiculados na internet no *site jusbrasil.com* e publicados entre os anos de 2010 e 2011. No gênero Sentença Judicial ocorre, geralmente, um problema de interação haja vista o tempo de produção do enunciado (tempo da enunciação) ser um momento diferente do tempo de recepção pelo interlocutor ou por outros destinatários, havendo, assim, a necessidade de reconstrução do contexto enunciativo para programar-se a identificação dos participantes da enunciação e a estrutura do gênero Sentença Judicial: Relatório, Fundamentação e Dispositivo ou Conclusão.

A pesquisa se desenvolveu em cinco etapas: leitura e fichamento de textos críticos e teóricos a respeito da Teoria da Avaliatividade e do gênero textual sentença judicial; discussão e reflexão sobre o corpus e os dados; análise comparativa e interpretação das escolhas léxico-gramaticais das sentenças; análise comparativa e interpretação das escolhas linguístico-avaliativas das sentenças; elaboração de um artigo científico e apresentação de relatórios mensais/final, com prestação de conta das atividades desenvolvidas, incluindo os resultados da investigação científica ; e por fim, a quinta e última parte desse projeto que será a integração e aplicação dos resultados, ao projeto principal *SAL* - que se desenvolve a partir de estudos que contemplem a discussão sobre Linguística Sistêmico-Funcional, Análise do Discurso e Língua em uso em diferentes contextos sociais. As análises foram feitas estabelecendo diálogos entre Análise do Discurso Jurídico e a teoria Sistêmico-Funcional da Linguagem, dessa forma, garantindo a pesquisa qualitativa e qualitativa.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A partir da análise de sentenças da 1ª vara criminal da comarca de Campina Grande, analisamos a (im)parcialidade do magistrado em suas decisões de acordo com a teoria da avaliatividade, a qual, segundo Vian Jr (2009), está relacionada ao sistema e cada uma das escolhas avaliativas feitas pelo usuário, permeadas por outros discursos, por suas crenças, seus julgamentos, suas experiências de mundo, afeto e diversos outros elementos contextuais e individuais serão instanciadas e realizadas no texto léxico-gramaticalmente..

A análise foi realizada tendo como corpus três sentenças : uma que tratava de Denúncia de Ato Obsceno, outra de Difamação e Injúria e, por último, uma que tratava de Estupro de Vulnerável .

Nos dois primeiros casos, verificamos que o juiz se posicionou de forma imparcial, analisando apenas os fatos e os elementos probatórios dos autos. Já na sentença de Estupro de Vulnerável, percebemos a presença da parcialidade do magistrado explícita no seguinte trecho:

Os crimes sexuais são deveras **abjetos**, pois retiram da vítima sua liberdade íntima, aquilo que para uma moça, ou mesmo para uma mulher prostituta, é sua honra, tendo direito de escolha, máxime quando se trata de duas crianças do sexo masculino, como no presente caso dos autos, que carregarão consigo esta mácula em suas vidas, e numa localidade (bairro) onde todos se conhecem, mais dolorosa será a passagem deste trauma.

Portanto, nos casos de crimes que causam maior reprovação e indignação social, como o caso em questão (Estupro de Vulnerável) , percebemos que o juiz expressa consciente ou inconscientemente juízo de valor .

Como se observa, a Teoria da Avaliatividade mostra que a linguagem não deve ser vista como autônoma e abstrata e sim algo que está relacionado a um contexto social. Ao analisarmos as sentenças, percebemos que o juiz não é uma máquina, e sim um ser humano, com suas crenças, suas experiências de mundo, seus próprios juízos de valor. No entanto, não podemos esquecer que um dos principais princípios do Direito é a imparcialidade do magistrado. Todavia, como falar em uma justiça imparcial que é

feita por seres humanos? Como é possível dissociar o juiz (representante do Estado) do juiz (ser humano)? Esses são alguns questionamentos que foram levantados nesta pesquisa.

Por outro lado, o juiz não pode julgar de forma abstrata e infundada, sendo necessário que suas decisões sejam fundamentadas na lei. Mas a interpretação estrita da lei pode ocasionar o surgimento de decisões injustas, sendo imprescindível que o magistrado analise todo o contexto do fato. Foi com base nesse entendimento que o legislador delegou poder discricionário ao magistrado na terceira fase de dosimetria da pena, que trata das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, nas quais, "o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime." Ou seja, o magistrado deve utilizar o princípio da razoabilidade, isto é, a pena deve ser proporcional e razoável à gravidade do delito, sem exceder os limites legais de pena.

Diante do que foi exposto, verificamos que o Direito não é uma ciência exata, em que temos um fato e de forma automática aplicamos a norma, o Direito é uma ciência dinâmica, visto que lida com fatos sociais. Como afirma João Baptista Herkenhoff, " Existe um abismo entre a concepção teórica de uma justiça impessoal e inflexível e a realidade de uma justiça feita de homens, na qual o juiz, com suas ideias e personalidade, é a figura decisiva." (HERKENHOFF, 2001, p.56).

O ser humano naturalmente é um ser parcial. Quando escrevemos um texto, consciente ou inconscientemente, estamos também expressando o nosso posicionamento sobre determinado assunto. Já o princípio da imparcialidade exige do magistrado um posicionamento distante e indiferente em relação ao caso analisado. A partir dessa perspectiva, como podemos exigir a imparcialidade do magistrado?

O juiz é um ser humano como qualquer outro, dotado de valores, ética, princípios e convicções próprias. Como poderia ele decidir e ser imparcial? Quando entrar em conflito o Direito e a Justiça, o que deve escolher? Tornar-se-ia o juiz um escravo da lei?

Na pesquisa realizada, de caráter qualitativo, pudemos conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre o tema abordado. A bibliografia pesquisada deu suporte a todas as fases dessa pesquisa, uma vez que auxiliou na definição do problema, na determinação dos objetivos, na construção de hipóteses, na fundamentação da justificativa da escolha do tema, nas análises e na elaboração do relatório.

Dessa forma esta pesquisa, pode contribuir para os estudos do gênero de discurso, especificamente a sentença judicial, devido às possibilidades oferecidas pela gramática e pelo léxico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que o juiz deve ser um intérprete da lei e não um mero escravo dela, pois se o magistrado considerar apenas a letra da lei poderá decidir sentenças de forma injusta. O magistrado deve interpretar o caso concreto de forma a aplicar a decisão que melhor satisfaz o senso de justiça, mas sempre se afastando de qualquer possibilidade de arbitrariedade.

Por essa razão, não podemos esperar uma imparcialidade absoluta do magistrado em suas sentenças, visto que é ele um ser social e cultural, e naturalmente parcial como todo ser humano, com suas crenças, suas experiências de mundo, seus próprios juízos de valor. Entretanto, ele sempre procura buscar uma escolha justa.

Por sua vez, o Direito não é uma ciência exata, em que temos um fato e de forma automática aplicamos a norma, o Direito é uma ciência dinâmica, visto que lida com fatos sociais. Como afirma João Baptista Herkenhoff, “ Existe um abismo entre a concepção teórica de uma justiça impessoal e inflexível e a realidade de uma justiça feita de homens, na qual o juiz, com suas ideias e personalidade, é a figura decisiva.” (HERKENHOFF, 2001, p.56).

O ser humano naturalmente é um ser parcial. Quando escrevemos um texto, consciente ou inconscientemente, estamos também expressando o nosso posicionamento sobre determinado assunto. Já o princípio da imparcialidade exige do magistrado um posicionamento distante e indiferente em relação ao caso analisado. A partir dessa perspectiva, como podemos exigir a imparcialidade do magistrado?

O juiz é um ser humano como qualquer outro, dotado de valores, ética, princípios e convicções próprias. Como poderia ele decidir e ser imparcial? Quando entrar em conflito o Direito e a Justiça, o que deve escolher? Tornar-se-ia o juiz um escravo da lei? Como falar em uma justiça imparcial que é feita por seres humanos? Como é possível dissociar o juiz (representante do Estado) do juiz (ser humano)? Esses são alguns questionamentos que foram levantados nesta pesquisa

A Teoria da Avaliatividade mostra que a linguagem não deve ser vista como autônoma e abstrata e sim como algo que está relacionado a um contexto social. Entretanto, o juiz não pode julgar de forma abstrata e infundada, sendo necessário que suas decisões sejam fundamentadas na lei. Porém, a interpretação estrita da lei pode ocasionar o surgimento de decisões injustas, sendo imprescindível que o magistrado analise todo o contexto do fato. Foi com base nesse entendimento que o legislador delegou poder discricionário ao magistrado na terceira fase de dosimetria da pena, que se trata das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, circunstâncias estas em que "o juiz atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, a personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime." Ou seja, o magistrado deve utilizar o princípio da razoabilidade, isto é, a pena deve ser proporcional e razoável à gravidade do delito, sem exceder os limites legais de pena.

Conforme afirma João Baptista Herkenhoff (2001, p.56), "existe um abismo entre a concepção teórica de uma justiça impessoal e inflexível e a realidade de uma justiça feita de homens, na qual o juiz, com suas ideias e personalidade, é a figura decisiva".

Concluimos com o pensamento de Couture, que afirma: "Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça." (COUTURE, 1999, p.39).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIONÍSIO, Ângela Paiva; MACHADO, Anna Raquel e BEZERRA Maria Auxiliadora. **Gêneros textuais & ensino**. Rio de Janeiro, Lucerna Ltda: 2002.

FETZNER, Néli Luiza Cavalieri (org); VALVERDE, Alda da Graça Marques; TAVARES JÚNIOR. Néelson Carlos. **Lições de argumentação jurídica: da teoria à prática**. 2.ed, Rio de Janeiro, Forense, 2013,. 261p. ISBN978-85-309-4538-1

HALLIDAY, M.A.K. *An introduction to functional grammar*. London: Edward Arnold Publishers, 1994.

_____. M. A. K e MATTHIESSEN, C. M. I.M. *An introduction to functional grammar*. London: Edward Arnold Publishers, 2004.

HENRIQUES, Antonio. e DAMIÃO, TOLEDO, Regina. Toledo. **Curso de português jurídico**. 11. ed., São Paulo: Atlas, 2010

MARCUSCHI, L. A. **Gêneros textuais emergentes e atividades lingüísticas no contexto da tecnologia digital**. Conferência apresentada na 50ª Reunião do GEL – Grupo de Estudos Lingüísticos de São Paulo, maio de 2002. Texto publicado em CD-ROM, 2002.

MARTIN, J. R. e WHITE, P. **The language of evaluation**. Londres: Palgrave Macmillan Ltd, 2005.

MELLINKOFF, David. *The language of the law*. Boston: Little Brown, 1963

PETRI, M. J. C. **Manual de linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2008

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. **Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal**. 5. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2001

SILVA, De Plácido. **Vocabulário jurídico**. 24.ed, Rio de Janeiro: Forense, 2004

SOUZA, A. A; ALMEIDA, F. S. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa: estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de Avaliatividade**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011a.

VIAN Jr, O; SOUZA, A. A; ALMEIDA, F. S. (org.). **A Linguagem da avaliação em língua portuguesa**. Estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de Avaliatividade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.